



LEI Nº 766/13, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 00310813
DATA: 20 / 08 / 2013
HORAS: às 09:35
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENTRO CULTURAL DOM ALOISIO LORSCHIEDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **JEAN NUNES AZEVEDO**, dispõe, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o **CENTRO CULTURAL DOM ALOISIO LORSCHIEDER**, vinculado, institucionalmente, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TIANGUÁ - ASSECULT, com sede e foro nesta cidade, na Av. Prefeito Jacques Nunes, 1739-B, Centro, CNPJ Nº 15473217/0001-96, tendo jurisdição em todo o território nacional por força legal constituída. O Centro Cultural como é subordinado à ASSECULT, fica submetido às normas de seu estatuto.

Art. 2º - O Centro Cultural tem como finalidade e objetivos desenvolver atividades artísticas em suas múltiplas expressões, visando um maior acesso da população aos bens culturais, em concreto cuidará, segundo o seu Regimento Interno de:

- I) **Desenvolver programas de ensino-aprendizagem** que valorizem as artes, como expressão cultural, com oficinas específicas de **literatura, poesia, músicas, danças, teatros, artes plásticas e outras**, abertas a todos, mas dando preferência às crianças e jovens carentes da nossa sociedade.
- II) **Promover eventos que valorizem a cultura local e regional** através de: **Mostras de Cultura, Concursos, Semanas Culturais, Exposições, Concertos e Outros**, programados por iniciativa própria ou em parceria com instituições públicas ou privadas.



III) **Investir em programas de Recuperação da Memória Oral**, envolvendo famílias, comunidades, escolas (públicas e particulares) e instituições de

ensino superior, para resgatar e preservar a história, os costumes, as festas e tradições típicas de nossa região.


IV) **Realizar o Inventário e Catalogação de Bens Culturais da Igreja e da Sociedade**, protegendo seu valor e recuperando os que estiverem sofrendo processo de degradação, atuando em parceria com instituições públicas e privadas.

V) **Oferecer à população da região da Ibiapaba e do sertão litorâneo atividades de educação ambiental** que levem as pessoas a respeitarem a natureza viva, dom de Deus, e a criar espaços de convivência humana e cidadã.

VI) **Desenvolver Programas de Turismo Cultural e Religioso** em parceria com instituições que trabalham no ramo, em especial com as Secretarias de Turismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, do Estado do Ceará e das Prefeituras Municipais da região da Ibiapaba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de agosto de 2013.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal